



CONCORRÊNCIA Nº 6/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº 06/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE: **CONCESSÃO DE USO - CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL, SENDO UM BARRACÃO COM ÁREA DE 200,00 m² situado em um terreno de 628,36 m², matrícula do Imóvel no ORI de Chapecó-SC nº 119.878, com área total de 62.572,70 m², localizado na Linha Alto Jardinópolis, as margens da Rodovia SC 159, saída para Irati- SC, interior do Município de Jardinópolis-SC, de acordo com croqui/mapa, denominado como barracão 5, O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E ALCEU GONCALVES DA SILVA 05632158950, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 80.637.457/0001/40, com sede na Av Getúlio Vargas, 815, Centro, Município de Jardinópolis, SC, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor **MAURO FRANCISCO RISSO**, e inscrito no CPF/MF sob o nº 729.799.849-49, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e ALCEU GONCALVES DA SILVA 05632158950, inscrito no CPF ou CNPJ-MF sob o nº 40.869.335/0001-65, com sede na saída para União do Oeste – Jardinópolis SC, representada neste ato, pelo seu representante legal, Senhor ALCEU GONCALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 4****84 e inscrito no CPF-MF sob o nº 056.***-50, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente termo nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** e ao Edital de Licitação do Processo Administrativo nº. 77/2021, modalidade Concorrência nº 6/2021, bem como às condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação **CONCESSÃO DE USO - CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL, SENDO UM BARRACÃO COM ÁREA DE 200,00 m² situado em um terreno de 628,36 m², matrícula do Imóvel no ORI de Chapecó-SC nº 119.878, com área total de 62.572,70 m², localizado na Linha Alto Jardinópolis, as margens da Rodovia SC 159, saída para Irati- SC, interior do Município de Jardinópolis-SC, de acordo com croqui/mapa, denominado como barracão 5.** as atividades a serem desenvolvidas pela empresa proponentes/interessadas não poderão ser altamente poluentes degradantes e tóxicas ao meio ambiente. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser licitas e respeitadas, pela proponente, as regulamentações, normas e leis pertinentes.

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Processo Administrativo 77/2021, Concorrência nº 6/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS BENS

2.1. A concessão são os relacionados, identificados e descritos no Anexo A - DESCRIÇÃO DOS ITENS/MOLDELO DE PROPOSTA, na condição verificada e descrita em laudo de vistoria que passa a fazer parte deste integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da concessão de uso será de **10 (dez) anos consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento de Concessão de Uso.

3.2 – A referida concessão poderá ser prorrogada por igual período, desde que aceite, de acordo e por escrito entre as partes, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento da referida concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA A CONCESSIONÁRIA

4.1. Pela outorga da **CONCESSÃO DE USO** a concessionária tem o direito de utilizar o item do objeto.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** deve permitir a fiscalização por parte do concedente e enviar as documentações que confirmem seu compromisso de empregar o número mínimo de funcionários e faturamento acordado, na proposta da vencedora do Edital de Licitação Modalidade: Concorrência nº 6/2021, para o desenvolvimento do emprego em Jardinópolis.

4.3. A **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de gerar e manter no mínimo 1 (um) empregos diretos e 1(um) indiretos e faturamento anual mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PREÇO E DO REAJUSTE

5. O prazo de vigência da concessão de uso do **CONCESSÃO DE USO - CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL, SENDO UM BARRACÃO COM ÁREA DE 200,00 m² situado em um terreno de 628,36 m², matrícula do Imóvel no ORI de Chapecó-SC nº 119.878, com área total de 62.572,70 m², localizado na Linha Alto Jardinópolis, as margens da Rodovia SC 159, saída para Irati- SC, interior do Município de Jardinópolis-SC, de acordo com croqui/mapa, denominado como barracão 5, será de **10 (dez) anos consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do respectivo instrumento de**



Estado de Santa Catarina
Município de Jardinópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

Concessão de Uso (minuta constante do **Anexo "C"** deste Edital).

5.1 – A referida concessão poderá ser prorrogada por igual período, desde que aceito, de acordo e por escrito entre as partes, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento da referida concessão.

5.2 – **CONCESSIONÁRIA** fará pagamento mensal para utilização, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez) reais, para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1. Será permitida a realização de publicidade comercial na forma prevista no Edital.

6.1.1. Toda a publicidade a ser veiculada deverá ser previamente autorizada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Entregar os bens na condição que se encontram ao **CONCESSIONÁRIO**, na forma concedida.

7.2. O Contratante tem ciência de que os investimentos realizados na benfeitoria, objeto dessa concessão, não serão indenizados em caso de rescisão contratual ou ao final do prazo da concessão, servindo o valor investido na benfeitoria como garantia da execução do contrato, exceto se a rescisão decorrer por culpa exclusiva do Poder Concedente/Município de Jardinópolis – SC.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica sujeita à fiscalização, por parte da **CONCEDENTE**, de suas atividades no exercício e vigência do objeto deste instrumento, bem como a utilização e uso dos bens imóveis para atividade fim concedida e principalmente o cumprimento dos requisitos fixados no edital quanto ao número de empregados incluindo a verificação do devido pagamento dos salários, honorários verbas trabalhistas de qualquer nomenclatura, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários bem como a geração de renda prevista.

8.2. O concessionário deverá comprovar os requisitos previstos no art. 9.1; 9.2; 9.3; 9.4; 9.5; 9.6; 9.7 e 9.8 do Edital Licitação da Concorrência nº: 6/2021 nos prazos estipulados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial das condições pela **CONCESSIONÁRIA** proposta ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONCESSIONÁRIA** direito a qualquer indenização.

9.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONCEDENTE**.

9.2 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.2.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.2.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

9.2.1.1 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

9.2.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Concessão de Uso, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA**, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida anualmente.

10.1.1. A multa prevista no item 10.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a **CONCESSIONÁRIA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONCEDENTE** ou ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sem a prévia anuência da **CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da concessão e será ela (**CONCESSIONÁRIA**) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Concessão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONCESSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente termo. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONCEDENTE ou a terceiros.

13.2. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à concessionária.

13.3. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá retirar do município de Jardinópolis – SC, as máquinas e equipamentos, exceto para consertos, com a expressa autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

14.2. As despesas manutenção preventiva, corretiva, consumo de energia e outros suprimentos, serão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Termo, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jardinópolis, SC, 28 de setembro de 2021

MAURO FRANCISCO RISSO
CONCEDENTE
Prefeito Municipal

ALCEU GONCALVES DA SILVA
CONCESSIONÁRIA
ALCEU GONCALVES DA SILVA 05632158950
Empresa

CLEBER DA SILVA
FISCAL do Termo de Seção